

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 50, DE 2006

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (Medida Provisória nº 267, de 2005).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (Medida Provisória nº 267, de 2005), que *altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – Finex; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

ANEXO AO PARECER N° , DE 2006.

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2006 (Medida Provisória nº 267, de 2005).

Altera dispositivos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação; autoriza cobranças judiciais e extrajudiciais de créditos da União, no exterior, decorrentes de sub-rogações de garantias de seguro de crédito à exportação honradas com recursos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE e de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações – Proex e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – Finex; revoga a Lei nº 10.659, de 22 de abril de 2003; e dá outras providências.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 8 – Relator-revisor)

Acrescente-se os seguintes artigos ao Projeto:

“Art. AA. A importação promovida por pessoa jurídica importadora que adquire mercadorias no exterior, para revenda a encomendante predeterminado, não configura importação por conta e ordem de terceiros.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal:

I – estabelecerá os requisitos e condições para a atuação de pessoa jurídica importadora na forma do **caput**; e

II – poderá exigir prestação de garantia como condição para a entrega de mercadorias, quando o valor das importações for incompatível com o capital social ou o patrimônio líquido do importador ou do encomendante.

§ 2º A operação de comércio exterior realizada em desacordo com os requisitos e condições estabelecidos na forma do § 1º presume-se por conta e ordem de terceiros, para fins de aplicação do disposto nos arts. 77 a 81 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. BB. Os arts. 32 e 95 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 32.

.....

Parágrafo único. É responsável solidário:

.....

.....

III – o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora;

IV – o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora. (NR)

Art. 95.

.....

VI – conjunta ou isoladamente, o encomendante predeterminado que adquire mercadoria de procedência estrangeira de pessoa jurídica importadora. (NR)’

Art. CC. Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. DD. Aplicam-se ao importador e ao encomendante as regras de preço de transferência de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nas importações de que trata o art. AA.”